



Número: **0000220-64.2019.8.17.3370**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **1ª Câmara Cível - Recife**

Órgão julgador: **Gabinete do Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves**

Última distribuição : **08/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Processo referência: **0000220-64.2019.8.17.3370**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>DILANY PEREIRA DOS SANTOS (APELANTE)</b>	<b>HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO(A))</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (APELADO)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))</b> <b>ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))</b>

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24405 985	09/11/2022 16:01	<a href="#"><u>2662045_CONTRARAZOES_EMBARGOS_INFRINGENTES_01</u></a>	Outros (Documento)



EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO: 00002206420198173370

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa seguradora previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DILANY PEREIRA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO EMBARGOS DE DECLARACAO**, o que faz consubstanciado nas razões a seguir.

#### **CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

mediante as razões de direito adiante articuladas:

Inconformado com a v. acordão, interpôs o presente visando a reformada da decisão.

Vale salientar que os embargos declaratórios são espécie recursal com contornos específicos, assim, não poderá ter outra finalidade que não a de suprir uma omissão, esclarecer uma obscuridade ou eliminar uma contradição.

Diante disso, os embargos declaratórios não podem, jamais, ter a finalidade de modificar o conteúdo da decisão recorrida. A finalidade específica dos declaratórios deve ser, sempre, a de aclarar o julgado, eliminando uma contradição ou suprindo uma omissão.

Destaca-se que o objetivo, repita-se, deve ser sempre o de aclarar a decisão embargada.

A doutrina processualista é praticamente unânime ao negar admissibilidade a embargos de declaração que visam a modificar o julgado.

Cumpre registrar que os embargos de declaração manejados pela parte autora, é notório o seu descontentamento com a decisão proferida, descontentamento este que deverá ser apreciado em via recursal própria e não por meio de acamatórios.

Frisa-se que o fato dos ilustres julgadores não concederem o que se requer não caracteriza omissão, nem tão pouco contradição.

Desta forma, não de ser acolhido o presente recurso, pois, o julgador não está obrigado a enfrentar todas as questões trazidas pelas partes, quando já encontrou fundamento suficiente tomar a sua decisão final.

Por fim, consoante ao artigo 1.022 do Código de Processo Civil, o manejo dos Embargos de Declaração condiciona-se indubitavelmente, à presença de obscuridade, contradição ou omissão no julgado, o que não ocorreu *in casu*, sem o que **não lhe impõe o acolhimento**, pois, o recurso em comento não é o meio hábil para modificar o julgado.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SERRA TALHADA, 9 de novembro de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 09/11/2022 16:01:46  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110916014637000000024010242>  
Número do documento: 22110916014637000000024010242

Num. 24405985 - Pág. 2

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/11/2022 16:01:46  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110916014637000000024010242>  
Número do documento: 22110916014637000000024010242

Num. 24405985 - Pág. 3